

LEI Nº 2289/2013, DE 29 DE MAIO DE 2013.

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO NOS CONCURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, AOS DOADORES DE SANGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos realizados pelo Poder Público Municipal, as pessoas doadores de sangue.

Parágrafo único - Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto por esta lei, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou a entidade credenciada pelo Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Para ser beneficiado com o disposto no art. 1º desta lei, o doador deverá comprovar perante a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, que foi doador de sangue no ano em que está sendo realizado o concurso, e tenha comprovado a doação de sangue no mínimo duas vezes ao ano.

Art. 3º - A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser juntado no ato de inscrição.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 29 de maio de 2013.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal